



ESTADO DO ACRE  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

**EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 24 /2001**

“Modifica o Art. 128, da Constituição Estadual do Acre.”

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Acre, usando das atribuições que lhe confere o Art. 53, § 3º da Constituição do Estado do Acre, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

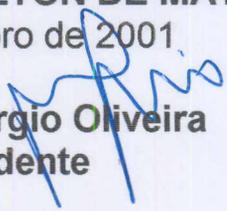
**Art. 1º** Fica modificado o art. 128 da Constituição do Estado do Acre, “caput”, que passa a vigorar com a seguinte redação:

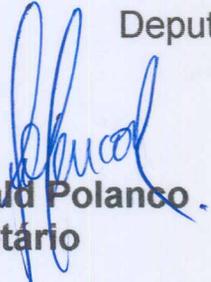
“Art. 128 - O ingresso no quadro da Defensoria Pública far-se-á na entrância inicial, mediante concurso público específico de provas e títulos, devendo o candidato ser bacharel em direito, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, seção do Acre, observando-se nas nomeações a ordem de classificação do concursado.”

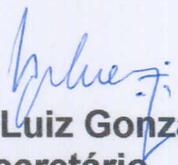
**Parágrafo Único. ...”**

**Art. 2º** A presente Emenda Constitucional, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária.

Sala das Sessões “MILTON DE MATOS ROCHA”,  
19 de setembro de 2001

  
Deputado **Sérgio Oliveira**  
Presidente

  
Deputado **Ronaldo Polanco**  
1º Secretário

  
Deputado **Luiz Gonzaga**  
2º Secretário